



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 027/2021
REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos lotados nos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, compreendida nesta última a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

Art. 2º Podem aderir ao Programa de Incentivo de Demissão Voluntária, os servidores civis ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, os servidores que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do emprego público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor-Presidente em exercício da Autarquia SAAESP apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PIDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Art. 4º Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I – para o servidor celetista que contar até 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal,

[Handwritten signature]
[Handwritten text]



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

- b) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- c) pagamento do saldo de salários;
- d) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- e) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

II – para o servidor celetista que contar mais de 03 (três) anos, com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

- a) 01 (um) salário base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

III – Para o servidor celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

- a) 02 (dois) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

IV – para o servidor celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

- a) 03 (três) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

V – para o servidor celetista que contar mais de 15 (quinze) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 04 (quatro) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

VI – Para o servidor celetista que contar mais de 20 (anos) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 05 (cinco) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

§1º O servidor aposentado ou que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria fará jus a mais 01 (um) salário base, além dos benefícios discriminados neste artigo a que tiver direito.

§2º O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Art. 6º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º O Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV de que trata esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PIDV protocolados fora do período fixado no caput deste artigo não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou da Autarquia SAAESP, quando for o caso, que o autuará juntamente com o prontuário do requerente e encaminhará o respectivo processo ao superior imediato ou chefe de departamento onde o servidor estiver prestando serviço, para manifestação.

§1º Cumprida a fase instrutória de que trata o caput deste artigo, os autos serão encaminhados ao Chefe do Executivo ou Diretor-Presidente da Autarquia, respectivamente, para análise, decisão e deliberação.

§2º O presente Plano de Incentivo à Demissão Voluntária observa o disposto no art. 477-B, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de Julho de 2017, devendo o requerimento de que trata o *caput* deste artigo contar com disposição expressa neste sentido.

§3º O ato administrativo decisório que deferir o pedido de adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV tem natureza irrevogável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 17 de Março de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário